

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 252/2022, de autoria do **Vereadora Thaysa Lippy**, DISPÕE acerca da divulgação dos canais para denunciar maus-tratos contra idosos, em policlínicas e unidades básicas de saúde geridas pelo município de Manaus.

PARECER

O **Projeto de Lei n.º 252/2022**, de autoria da vereadora Thaysa Lippy, demonstra muita sensibilidade e preocupação da parlamentar, propondo através de divulgações dos canais de denúncias o combate aos maus-tratos a idosos que ocorre de diversas maneiras, fisicamente, psicologicamente, sexualmente, por abandono, negligência, entre outros. Em muitos casos as vítimas sofrem com dor, ferimentos, humilhação, incapacidade e até mesmo a morte. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, prevê como crime a conduta de colocar em risco a vida ou a saúde do idoso, através de condições degradantes ou privação de alimentos ou cuidados indispensáveis. A pena prevista é de dois meses a um ano de detenção e multa. Se o resultado do crime for lesão corporal grave, a pena aumenta para um ano a quatro anos de reclusão. Porém, se o crime resultar em morte a pena vai de quatro a 12 anos de reclusão.

Analisando o projeto, não verificamos óbice à sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa conferida aos municípios de legislar sobre assunto de predominante interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 8, inciso I, e art. 58 da LOMAN vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; ademais, a matéria tratada no projeto não se inclui no rol de matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo (art. 59, da LOMAN), cabendo, portanto, a qualquer vereador a iniciativa parlamentar, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

“Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 17 de março de 2023.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Secretário-Geral da Câmara Municipal de Manaus

